



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

1

SECRETARIA DEMANTANTE: Secretaria Municipal da Agricultura

1. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas destinados à estruturação da patrulha agrícola do Município de Frederico Westphalen, conforme termo de convênio FPE nº 2416/252 da Consulta Popular nº 2024/2025.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo dos itens corresponde à demanda identificada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, o qual considerou as necessidades operacionais da patrulha agrícola, a capacidade de atendimento aos produtores rurais e as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, e o Município de Frederico Westphalen.

b) Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de equipamentos essenciais à execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao apoio à agricultura familiar.

c) O objeto desta licitação possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital e no Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

d) Segue, em anexo, planilha contendo o detalhamento dos itens a serem adquiridos, com indicação de quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada caracterização do objeto.

Item	Descrição	Quant.	Un.
01	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CALCÁRIO – Capacidade mínima 7 toneladas, com disco duplo em inox, esteira com mínimo 60cm, acionamento através da tomada de força do trator, transmissão com cardam, rodado	01	Un



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	tandem com pneus novos.		
02	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES – Capacidade mínima 600 litros, reservatório de polietileno, mono disco, com disco e defletores em inox, abertura manual, com acoplamento nos três pontos do trator.	01	Un

2

- e) O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.1. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade identificada no âmbito da política de fortalecimento das cadeias produtivas do meio rural, por meio da estruturação da patrulha agrícola do Município. A aquisição prevista tem a finalidade de promover o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar no Município de Frederico Westphalen, especialmente na atividade leiteira, uma das principais fontes de renda das propriedades rurais locais. O projeto está alinhado com as diretrizes da Consulta Popular, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à melhoria da infraestrutura agrícola e ao fomento à produtividade no meio rural. Atualmente, o Município conta com aproximadamente 260 famílias envolvidas na produção de leite, cuja produção anual ultrapassa 20 milhões de litros, gerando uma receita bruta estimada de R\$ 50 milhões por ano. Com a aquisição dos equipamentos, estima-se beneficiar diretamente cerca de 200 produtores de leite, representando significativo impacto social e econômico para a região. A aquisição dos distribuidores permitirá a utilização eficiente de adubos orgânicos, como esterco aviário, nas pastagens, o que contribuirá para a redução dos custos com fertilizantes químicos, melhoria da qualidade do solo e, conseqüentemente, incremento na produtividade leiteira. A expectativa é de que, no período de 12 meses, os produtores beneficiados registrem um aumento de até 5% na produção. Dessa forma, a contratação se mostra necessária e estratégica, promovendo ganhos diretos aos produtores, incentivando práticas sustentáveis e contribuindo para o fortalecimento da economia local, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A presente solução consiste na aquisição de 02 (dois) equipamentos agrícolas, sendo 01 (um) distribuidor de adubo orgânico sólido e calcário e 01 (um) distribuidor de fertilizantes e sementes, com o objetivo de estruturar uma patrulha agrícola mecanizada voltada ao atendimento de produtores de leite do Município de Frederico Westphalen/RS. Os equipamentos adquiridos serão incorporados ao



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

patrimônio municipal e utilizados para a distribuição de insumos diretamente nas propriedades rurais, permitindo aos produtores o aproveitamento de adubos orgânicos, como esterco aviário, para a nutrição de pastagens e culturas diversas. Essa prática contribui para a diminuição dos custos com insumos químicos, para a melhoria da fertilidade do solo e, em consequência, para o aumento da produtividade agropecuária. A solução atende diretamente aos princípios do desenvolvimento rural sustentável, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e impulsionando a cadeia produtiva do leite, setor que movimenta significativa parte da economia local. Estima-se o atendimento direto de cerca de 200 produtores rurais, com projeção de incremento de até 5% na produção leiteira no período de 12 meses, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município. A aquisição será viabilizada por meio de recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, com contrapartida financeira do Município, conforme previsto no plano de trabalho e legislação vigente.

3

4.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. O § 1º do mesmo artigo prevê que, ao aplicar o parcelamento, a Administração deve considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de múltiplos contratos, as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição, evitando a concentração de mercado. No presente caso, a contratação será realizada de forma parcelada por item, contemplando, de maneira independente, a aquisição dos distribuidores. O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, na medida em que amplia a competitividade do certame, permite a participação de um maior número de fornecedores especializados em cada item, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e evita a restrição indevida do mercado.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da contratação, verificando a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, podendo rejeitar, de forma motivada, bens que não atendam às exigências estabelecidas.
- b) Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na entrega ou no funcionamento dos equipamentos, determinando as providências necessárias para a regularização.
- c) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando configurado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a conferência da entrega, a verificação técnica dos equipamentos e o registro das ocorrências pertinentes.
- e) Prestar à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitado ou quando verificada a necessidade de ajustes operacionais.
- f) Atestar a nota fiscal referente aos bens efetivamente entregues e recebidos em conformidade, encaminhando-a ao setor competente para fins de pagamento, nos termos das condições contratuais e do convênio.
- g) Observar as disposições contratuais relativas a eventuais alterações quantitativas do objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e autorizadas.
- h) Proceder às retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda e ao Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicável, observadas as hipóteses legais de isenção ou tratamento diferenciado.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, observando integralmente a legislação aplicável, assumindo total responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- b) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus agentes ou a terceiros, decorrentes da execução contratual ou do fornecimento de bens em desconformidade, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos entregues.
- c) Fornecer equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, sujeitando-se à recusa do objeto em caso de não conformidade.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência relevante ou anormalidade que possa comprometer a execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitada.
- g) Acatar as determinações da fiscalização e do responsável pelo recebimento dos equipamentos, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades.
- h) Arcar integralmente com todos os encargos decorrentes da contratação, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- j) Realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estipulado pela Contratante, em estrita conformidade com o Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal e da documentação exigida.
- k) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante.
- l) Substituir, no prazo estabelecido, quaisquer equipamentos que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades, ou, quando inviável, indenizar a Contratante pelos prejuízos correspondentes.
- m) Prestar as informações técnicas, orientações e esclarecimentos necessários quanto à correta utilização, operação e conservação dos equipamentos fornecidos.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos bens fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis.
- o) Prestar garantia e assegurar assistência técnica dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e previstas no Termo de Referência.
- p) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e obrigações assumidas no contrato, bem como a legislação aplicável à execução contratual.
- q) Cumprir a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- r) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou informações relevantes durante a vigência do contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos agrícolas em local e prazo previamente estabelecidos pela Administração Pública Municipal, garantindo que os itens estejam em perfeito estado, acompanhados dos manuais técnicos e certificados de garantia.
- b) A contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens caso sejam identificadas irregularidades durante o recebimento, dentro dos prazos estipulados pela Administração.
- c) A contratada deverá garantir a assistência técnica durante o período de garantia dos equipamentos, prestando suporte para manutenção preventiva e corretiva sempre que solicitado, conforme condições contratuais.
- d) A contratada deverá permitir a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela Administração, colaborando com o acompanhamento da entrega, instalação, funcionamento e demais obrigações contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meios eletrônicos.
- c) A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação das diretrizes de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incluindo informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, quando aplicável, dos critérios de verificação da conformidade e das sanções previstas.

8. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Júlio Carlos Rossato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

7

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu, de forma satisfatória, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas, compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que a licitante possui assistência técnica autorizada pelo fabricante, própria ou credenciada, apta a prestar suporte técnico durante o período de garantia, localizada em distância não superior a 100km do Município.

c) Catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica do fabricante, comprovando que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas do edital.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido da contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2701.3915 CONVÊNIO FPE – 837 4490.52.00.00.00.00.2701.39

10

Frederico Westphalen/RS, 20 de fevereiro de 2026.



Júlio Carlos Rossato
Sec. Mun. Agricultura